Maço 1.090 PA - de 1927 MP

Indemnisação reclamada pelo Sr. Ignacio Derzi por prejuizos e damnos que soffreu no Paraguay em 1907

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1927

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
D. G. P. D.
7 - NOV. 1927
6659

Exmo. Sr. Director

Tenho a honra de devolver a V. Excellencia os papeis referentes á Reclamação Derzi, com o meu parecer, cuja conclusão coincide com a do Sr. D. Lyra.

A minha opinião é que o Brasil não deve patrocinar, fazendo sua, a reclamação do Sr. Ignacio Derzi.

Parece certo que soffreu desacato e prejuizo no Paraguay, em 1907. Não se conhecem, entretanto, os factos em toda a sua

A' Sua Excellencia o Sr. Dr. Zacharias de Goes, director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

estensão e verdade, porque os documentos são insufficientes para com elles se formar juizo seguro; e, já decorridos quasi vinte annos de absoluta inercia da parte do interessado, além de ser difficil apurar a verdade, a reclamação, em si, se enfraqueceu em face da justiça, em abstracto. Porque deixou o Sr. Derzi que se passassem tantos annos sobre os graves acontecimentos, que o feriram na sua liberdade e na sua fazenda?

Mas não é essa a razão principal, que me faz pensar que o Brasil não deve apresentar a reclamação do Sr. Derzi. Em casos como esse, o caminho a seguir, segundo temos sustentado, não é a reclamação diplomatica, e sim o recurso aos tribunaes do paiz, embora sob a vigilancia sympathica do representante diplomatico. Se a justiça é de-

negada, então o paiz do offendido tem o direito de intervir officialmente.

Não vale dizer que o offendido não tinha confiança na justiça do paiz, onde se achava; é indispensavel que a denegação da justiça se verifique para ser licita uma reclamação official.

E, amistosamente, solicitar, agora, uma indemnização não o poderia fazer o Brasil, de modo directo.

Tal o meu parecer que apresento a V. Ex.ª com os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Clovis Bevilaqua